



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO - HFAG

TERMO DE CONTRATO DE DESPESA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO: N° 039/GAPLS-HFAG/2019

PROCESSO N° 67532.001272/2019-16

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 035/GAPLS/2019

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO LABORATORIAL N° 039/GAPLS-HFAG/2019 QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DE FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG) E A EMPRESA LIGA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA.

A União, por intermédio do **HOSPITAL DA FORÇA AÉREA DO GALEÃO (HFAG)**, com sede na Estrada do Galeão 4101 - Ilha do Governador, CEP: 21941-353 - Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o n° 00.394.429/0107-69, neste ato representado(a) pelo **Brig Med Júlio César da Gama Apolinário**, nomeado conforme publicado no BCA n° 054, de 30 de março de 2016, inscrito no CPF n° 314.904.090,68, portador da Carteira de Identidade n° 406.749 COMAER, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **LIGA SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**, inscrita no CNPJ n° 00.325.244/0001-44, com sede na Rua Paulo Freire de Araújo, n° 322, Sala 10, Bairro Estoril, Belo Horizonte-MG, CEP: 30494-280, Tel (21) 2569-6867, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor **Luiz Antônio Normanha Novaes**, portador da Cédula de

P. Apolinário *Luiz Antônio Normanha Novaes* 1 *[Assinatura]*

Identidade nº 1.071.451, expedida pelo SSP/MG e CPF nº 557.047.276-20, e-mail: liga@liga.inf.br, Tel.: (31) 3214-0100, tendo em vista o que consta no Processo nº 67532.001272/2019-16 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 35/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de Serviço de Informatização laboratorial (SIL) para a gestão laboratorial e para o interfaceamento dos equipamentos existentes na Subseção de Análises Clínicas do Esquadrão de Saúde de Lagoa Santa (ES-LS), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	VALOR MÁXIMO TOTAL (R\$)
1	Contratação de empresa especializada para efetuar o Serviço de Informatização Laboratorial da Subseção de Análises Clínicas do ES-LS por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de renovação por até cinco períodos iguais, conforme as especificações constantes no Edital.	UNID	01	R\$ 2.008,33	R\$ 24.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 04/11/2019 e encerramento em 04/11/2020, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

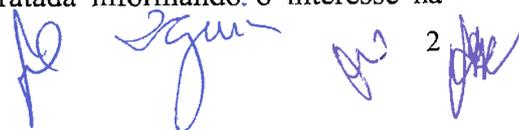
2.3.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.3.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na

 2

prorrogação; e,

2.3.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 2.008,33 (Dois mil e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o **valor total de R\$ 24.100,00** (Vinte e quatro mil e cem reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019/2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001/120602

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 2 52111 05301210820040001

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000420000

No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA é empreitada por preço global, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

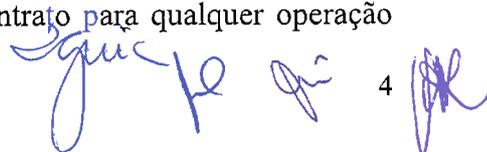
11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

 4 

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Lagoa Santa, 04 de Novembro de 2019.

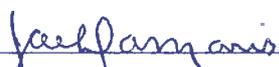
REPRESENTANTES:

00 325 244 / 0001-44

LIGA SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA.

Rua Paulo Freire de Araújo, 300 - Sala 10
Estoril - CEP 30494-280

BELO HORIZONTE - MG



Jael Damaris Braga Ten Cel QOMED
Ordenadora de Despesas



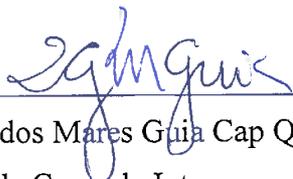
Luís Antônio Normanha Novaes
Representante da Empresa

TERMO DE CONTRATO: N ° 039/GAPLS-HFAG/2019

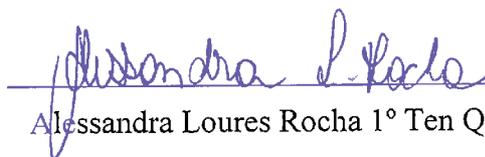
PROCESSO N° 67532.001272/2019-16

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico n° 035/GAPLS/2019

TESTEMUNHAS:



Vivianne Gonçalves dos Mares Guia Cap QODENT
Agente de Controle Interno



Alessandra Loures Rocha 1° Ten QOFARM
Fiscal do Contrato